



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA  
GABINETE DA PREFEITA**

Av. Aristófares Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000  
CNPJ: 08.309.239/0001-50 – Fone: (84) 3553-0128

**CONTRATO Nº. 017/2023 – PMJ/RN**

**SHOW ARTÍSTICO DA BANDA COLO DE DEUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN E A ASSOCIAÇÃO COLO DE DEUS E SANT VIRGEM, NA FORMA AJUSTADA.**

O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 08.309.239/0001-50, com sede à Av. Aristófares Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. MARINA DIAS MARINHO**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO COLO DE DEUS E SANT VIRGEM**, inscrito no CNPJ sob nº. 23.352.122/0001-42, com endereço na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº. 10781, Boqueirão, Curitiba/PR, CEP: 81.730-000, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sr. Guilherme Martins de Sousa Ferreira**, inscrito no CPF nº. 117.605.956-40, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no presente **Processo Administrativo nº. 00/2022 (PCRA Nº. 987/2022)**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93 e alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SHOW CATÓLICO DA BANDA COLO DE DEUS, PARA SER REALIZADO NO DIA 01 DE MAIO DE 2023, DENTRO DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO PADROEIRO DA CIDADE DE JANDAÍRA/RN**, em conformidade com as especificações e características específicas no **Processo Administrativo nº. 000300/2023 – PMJ/RN (PCRA Nº. 126/2023)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

**2.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação de serviços, o valor global de **R\$ 41.000,00 (QUARENTA E UM MIL REAIS)**, em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme descrito abaixo:

Unidade Orçamentária: 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, EVENTOS E TURISMO

Ação: 2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, EVENTOS E TURISMO

Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos



## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A apresentação da **BANDA COLO DE DEUS**, acontecerá impreterivelmente no dia **01 DE MAIO DE 2023**.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Município de Jandaíra/RN, pagará diretamente à **CONTRATADA**, por todo o objeto e demais atribuições e obrigações constantes deste instrumento, tudo de conformidade com a **Inexigibilidade nº. 000004/2023**, Proposta Comercial e demais anexos, o valor total **R\$ 41.000,00 (QUARENTA E UM MIL REAIS)**, sendo que 50% (cinquenta por cento) deverá ser pago no ato da assinatura do contrato, e os demais 50% (cinquenta por cento) deverão ser pagos em até 15 dias antes do evento. Neste valor está incluso cachê artístico, custas com emissão de nota fiscal, impostos incidentes, transporte aéreo para os integrantes da banda, equipe técnica e equipamentos, e não inclui transporte terrestre do aeroporto de Natal/RN até o local da hospedagem, as diárias de alimentação, e abastecimento de camarim para os artistas e equipe técnica, sendo a responsabilidade da **CONTRATANTE**.

a) Caso não haja apresentação da banda após a assinatura do contrato e recebimento de 50% (cinquenta por cento), o valor será integralmente devolvido.

b) Para que seja atestada a Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal, comprovando a idoneidade da mesma, que são: Prova da Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**), Estadual (Certidão Conjunta de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**, expedida pela Procuradoria Geral do Estado), Municipal (Certidão Negativa de **DÉBITO DO MUNICÍPIO**), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do **FGTS - CRF**), e Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST).

5.2. Os documentos previstos no item anterior, devem estar com o mesmo CNPJ, razão social e endereço da **CONTRATADA**.

5.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ficará pendente o pagamento até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

5.4. A primeira parcela será paga, como garantia da exclusividade, no ato da assinatura do contrato, antes da data agendada para realização do show, em extrema conforme com o descrito no **Item 5.1** do presente contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, são obrigações da **CONTRATADA**:

a) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Manter os seus empregados, por ocasião da prestação de serviços, sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com este Órgão.



c) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

d) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto do **CONTRATANTE**, bem assim, responsabilizar-se por **todas aquelas** decorrentes do pagamento de salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários; indenizações, seguro contra acidente de trabalho e **quaisquer outras** pertinentes ao objeto deste contrato.

e) Realizar o show artístico no dia **01 de maio de 2023**, com duração de **2 (duas) HORAS**.

f) Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo **CONTRATANTE**.

g) Não transferir a terceiros este Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

## **6.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, bem como, aplicar ao contratado as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso.

b) Efetivar a satisfação do crédito da contratada nos precisos termos dispostos neste Contrato.

c) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, pertinente ao objeto deste Contrato;

d) Comunicar a **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na prestação de serviços, exigindo que o mesmo adote as providências necessárias para sanar os problemas;

e) Sustar os serviços que não estiverem em conformidade com as especificações e características constantes da respectiva proposta de preços;

f) Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejarem a contratação da contratada e a sua habilitação no respectivo processo licitatório.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

**7.1 –** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Jandaíra/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência.



b) Multa no percentual de **10% (DEZ POR CENTO)**, calculada sobre o valor da prestação de serviços não executados.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a **02 (DOIS) ANOS**.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

**Parágrafo Único** - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

**7.2** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **ITEM 7.1**, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**8.1.** Este contrato vigorará pelo período de 20 de março de 2023 a 19 de junho de 2023.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** - A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério do Município de Jandaíra/RN, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos arts. 77 e 78 da referida lei, e, quando a licitante vencedora:

a) Atrasar injustificadamente a execução do objeto deste Contrato.

b) Falir ou dissolver-se.

c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do Município de Jandaíra/RN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

**10.1.** A **CONTRATADA** prestará garantia correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor do presente Contrato, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

**10.2.** No caso de títulos da dívida pública, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua autenticidade e valor de mercado.

**10.3.** A **CONTRATADA** tem o prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da data da assinatura deste Contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.



**10.4.** A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste Contrato.

**10.5.** No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**10.6.** A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**11.1.** O extrato do presente Contrato será publicado na imprensa oficial (**Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte**), em obediência ao disposto do **Parágrafo Único**, do **art. 61**, da **Lei nº. 8.666/93**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

**12.1.** Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de João Câmara/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12.2.** E por estarem as partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em **03 (três) vias**, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Jandaíra/RN, 16 de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE JANDAÍRA**  
MARINA DIAS MARINHO  
Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO COLO DE DEUS E SANT VIRGEM**  
CNPJ nº. 23.352.122/0001-42  
GUILHERME MARTINS DE SOUSA FERREIRA  
Contratada

#### Testemunhas:

- 1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:
- 2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:





# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 641c53a5ac967

## Lista de assinaturas:

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- ✓ COMUNIDADE COLO DE DEUS (CPF 117.605.956-40) em 23/03/2023 10:26:59
- ✓ MARINA DIAS MARINHO (CPF 058.436.154-80) em 23/03/2023 11:20:28

Para verificar a validade das assinaturas, acesse:

<http://jandaira.gdoc.tec.br/app/citizen/authenticity?hash=641c53a5ac967>